

LEI MUNICIPAL nº 1782, de 08/03/90
PROJETO DE LEI nº 1797.

**"SUPRIME ARTIGO E ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1773,
DE 28/12/1989 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL".**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Art. 243 da Lei Municipal nº 1773, de 28/12/89.

Art. 2º - Suprime ou altera disposições contidas nos "Anexos" II, IV e VII, como seja:

No "ANEXO" II - Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimento, são feitas as seguintes alterações e supressões:

No item "2" COMÉRCIO, os nºs 2.1 - 2.2 e nº 10, são equiparados para efeito da cobrança do necessário alvará de licença para funcionamento, que obedecerá a seguinte tabela, em substituição à tabela e disposições anterior; que passa a ter a seguinte redação:

2 - COMÉRCIO

- A - Válido para todo e qualquer estabelecimento comercial, inclusive para depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.
Estabelecimento com até 20m², 20% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento com 21m² a 30m², 30% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento com 31m² a 50m², 50% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento com 51m² a 70m², 80% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento com 71m² a 100m², 100% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento com 101m² a 150m², 130% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento com 151m² a 200m², 150% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento com 201m² a 300m², 200% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento com 301m² a 400m², 400% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento com 401m² a 500m², 500% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
Estabelecimento acima de 500m², 900% sobre o valor de Ref. BTN - Fev.
- B - O item "10" deste Anexo, fica suprimido, uma vez que fica incluído no atual "item A", acima referido.
- C - A "nota" - fica assim modificada: "O valor mínimo para cobrança desta taxa dos estabelecimentos comerciais é de 20% (vinte por cento) do valor de referência.
- D - No "ANEXO" IV, o item "3", a taxa de 15% será cobrada ao mês e não "ao dia", conforme consta da Lei Municipal nº 1773, acima referida.

- E - Suprime-se o item "4" deste Anexo.
- F - A taxa a ser cobrada no item "7" deste Anexo, será cobrada ao mês e não ao dia.
- G - No Anexo "VII", desta Lei 1773, o n° "5" referente a trailler, fica suprimido, uma vez que tal atividade passa a integrar a atividade "2 - COMERCIO", letra "A" desta Lei.

Art. 3º - Para base de cálculo para a cobrança da taxa de alvará de licença e localização, no corrente exercício e para pagamento até o dia 20 de março corrente, será utilizado o valor da TN de fevereiro último, para cálculo do valor de Referência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 08 de Marco de 1990.

VER. PRES. JOSÉ CAPRONI DE CARVALHO

VER. VICE-PRES. JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

VER. SECRET. JOSÉ MARIA MALAGUTI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE